



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06029/10

1/2

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES. ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.*

## ACÓRDÃO APL TC 175 / 2011

### RELATÓRIO

A Senhora **GENILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA** apresentou, dentro do prazo legalmente estabelecido, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **RIACHO DOS CAVALOS**, relativa ao exercício de **2009**, sob sua responsabilidade, cuja documentação foi encaminhada e analisada pela DIAFI/DIAGM IV, que emitiu Relatório às fls. 22/27, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 380.000,00**, sendo efetivamente transferidos **112,76%** da receita prevista e idêntico percentual quanto à despesa realizada em relação à fixada;
2. A remuneração de cada Vereador e a do Presidente da Câmara, durante o exercício, foi de **R\$ 29.721,60 e R\$ 31.950,00**, respectivamente, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **3,74%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2007, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **42,34%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,96%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da LRF e, quanto aos demais aspectos examinados, não foram evidenciadas irregularidades.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a prestação de contas em análise não sofreu qualquer restrição pela Unidade Técnica de Instrução, propõe o Relator no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **RIACHO DOS CAVALOS**, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora **GENILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA**, neste considerado o **cumprimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06029/10

2/2

2. **RECOMENDEM** à Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.

É a Proposta.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06029/10 e,  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:***

1. ***JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de RIACHO DOS CAVALOS, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Senhora GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
2. ***RECOMENDAR à Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
**João Pessoa, 30 de março de 2.011.**

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
**Relator**

---

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB

Em 30 de Março de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL